

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO PARÁ |  |
| C I B-SUS/PA | SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA | CIB-SUS/PA |
|  | CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE |  |
|  | DO ESTADO DO PARÁ - COSEMS /PA |  |

**Resolução Nº 23, de 24 de Março de 2020.**

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará – CIB/PA, no uso de suas atribuições legais e:

**- Considerando** a [**Portaria GM/MS nº 395, de 16 de março de 2020**](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/PRT%20395-2020?OpenDocument)**, que e**stabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade-MAC, a ser disponibilizado aos Estados e Distrito Federal, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19.

 - **Considerando** o Regimento Interno da CIB/PA, aprovado pela Resolução CIB N º 152 de 13 de setembro de 2018, que em seu artigo 26, estabelece que “Ao Presidente da CIB e CIR compete aprovar *ad referendum*, pleitos urgentes e relevantes que não possam ser pactuados pela plenária, devendo o assunto, ser submetido à pactuação na reunião ordinária subsequente”.

**Resolve:**

**Art.1°** - Pactuar a distribuição dos recursos federais Aprovar a Pactuação dos recursos financeiros destinados ao custeio da execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no Estado do Pará, referente à estratégia de ampliação do acesso aos procedimentos eletivos definidos na Portaria GM/MS n° 3.932, de 30 de dezembro de 2019, conforme descrito no anexo lll desta Resolução, com validade para o ano de 2020.

**Art.2°** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 19 de fevereiro de 2020.

|  |  |
| --- | --- |
| **Alberto Beltrame.**Secretário de Estado de Saúde Pública.Presidente da CIB/SUS/PA. | **Charles Cézar Tocantins de Souza.**Presidente do COSEMS/PA. |

GABINETE DO MINISTRO

[**PORTARIA Nº 395, DE 16 DE MARÇO DE 2020**](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/PRT%20395-2020?OpenDocument)

|  |  |
| --- | --- |
|  | Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade-MAC, a ser disponibilizado aos Estados e Distrito Federal, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19. |

**O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus - COVID 19, responsável pela atual pandemia;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei supracitada;

Considerando a Medida Provisória nº 924, de 13 de março de 2020, que abre crédito extraordinário em favor dos Ministérios da Educação e da Saúde; e

Considerando a necessidade de fortalecimento dos serviços ambulatoriais e hospitalares do SUS para responder à situação emergencial, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante de R$ 424.154.750,00 (quatrocentos e vinte e quatro milhões, cento e cinquenta e quatro mil e setecentos e cinquenta reais), a ser disponibilizado em parcela única aos Estados e Distrito Federal, conforme anexo a esta Portaria, destinados ao custeio das ações de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação do "COVID-19" no Brasil.

Parágrafo único. A distribuição dos recursos aos Estados e Distrito Federal corresponde a R$ 2,00 (dois reais) per capita, conforme projeção do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para 2020.

Art. 2º Fica estabelecido que a distribuição do recurso no âmbito intraestadual estará a cargo da Comissão Intergestores Bipartite-CIB, em cada estado, devendo ser observado o respectivo Plano de Contingência.

Art. 3º Fica determinado que o Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º aos Fundos Estaduais de Saúde e do Distrito Federal, em parcela única, conforme anexo a esta Portaria, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 16.3.2020 (seção 1) - Edição extra A

ANEXO

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| UNIDADE DA FEDERAÇÃO | IBGE | VALOR |
| Acre | 120000 | 1.733.622,00 |
| Alagoas | 270000 | 6.839.378,00 |
| Amapá | 160000 | 1.685.828,00 |
| Amazonas | 130000 | 8.480.420,00 |
| Bahia | 290000 | 31.045.710,00 |
| Ceará | 230000 | 18.356.726,00 |
| Distrito Federal | 530000 | 6.446.096,00 |
| Espírito Santo | 320000 | 8.277.314,00 |
| Goiás | 520000 | 14.034.992,00 |
| Maranhão | 210000 | 14.242.312,00 |
| Mato Grosso | 510000 | 6.910.184,00 |
| Mato Grosso do Sul | 500000 | 5.601.408,00 |
| Minas Gerais | 310000 | 42.902.712,00 |
| Pará | 150000 | 17.257.802,00 |
| Paraíba | 250000 | 8.195.718,00 |
| Paraná | 410000 | 23.077.036,00 |
| Pernambuco | 260000 | 19.301.208,00 |
| Piauí | 220000 | 6.467.782,00 |
| Rio de Janeiro | 330000 | 33.893.082,00 |
| Rio Grande do Norte | 240000 | 7.196.576,00 |
| Rio Grande do Sul | 430000 | 22.833.790,00 |
| Rondônia | 110000 | 3.715.984,00 |
| Roraima | 140000 | 1.093.782,00 |
| Santa Catarina | 420000 | 14.532.386,00 |
| São Paulo | 350000 | 92.129.856,00 |
| Sergipe | 280000 | 4.704.414,00 |
| Tocantins | 170000 | 3.198.632,00 |
| Total |   | 424.154.750,00 |